



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2017
MENSAGEM Nº**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 28, de 01 de dezembro de 2017.

O presente substitutivo visa o aprimoramento da legislação municipal fazendo alguns ajustes de redação ao Código Tributário do Município de Contagem – CTMC.

Dentre as propostas, inclui-se (i) a instituição de alíquotas progressivas de IPTU para as residências com o objetivo de melhor distribuir a carga tributária no Município, proporcionando maior justiça fiscal; (ii) a estipulação de critérios claros para a apuração do valor venal de imóveis; (iii) a adequação da data de ocorrência do fato gerador do IPTU para que as alterações propostas possam observar os limites constitucionais; (iv) a alteração da sistemática de cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS para melhor adequá-la a contraprestação dos serviços prestados.

O referido Projeto de Lei Complementar dispõe, ainda, sobre a necessidade de se promover a adequação das isenções e benefícios de IPTU conferidas, especialmente de seus critérios para concessão. Neste aspecto, dentre as propostas, encontra-se a especificação das associações e entidade sem fins lucrativos a favor das quais é conferida a isenção, o ajuste dos critérios para a concessão da isenção para os aposentados e pensionistas, a possibilidade das entidades esportivas e recreativas pagarem o IPTU por intermédio da participação nos projetos e programas de natureza social, educativa ou desportiva, bem como o fim do benefício para o Microempreendedor Individual.

Com o fito de atender à crescente demanda por serviços e investimentos públicos e visando diminuir a dependência que o Erário Municipal possui em relação às transferências tributárias constitucionalmente previstas, buscou-se otimizar a arrecadação dos tributos próprios para melhor atendimento ao interesse público municipal. Neste viés, as proposições contidas neste projeto não configuram infração ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo-se, inclusive, de seu conjunto, o incremento de receita e melhor distribuição da justiça fiscal.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos, e certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta casa, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 257 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 11 de dezembro de 2017.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM